



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº. 3159/2021**

**EMENDA INDIVIDUAL DE VEREADOR**

**REFERÊNCIAS:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor - Emendas Individuais de Vereadores apresentadas no Orçamento do Município de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 29, 31, Inciso II e Artigo 32 da Lei nº.13.019/2014, alterada pela Lei nº.13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3807/2017.

OSC: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ 04.481.486/0001-88

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 749, CENTRO, CAÇAPAVA DO SUL

**1. FONTE DE RECURSOS:**

**ÓRGÃO:** 11 Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Funcional: 08.244.0108 – Assistência Social;

Projeto Atividade : 2.170.00 – Subvenções e Auxílios a Entidades Assistenciais;

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 - Subvenções sociais – Red. 9372 Recurso Livre 01, montante conforme indicação quadro abaixo

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	Vereador	Emenda	Objeto Despesa	Repasse R\$
Liga Feminina de Combate ao Câncer CNPJ 04.481.486/0001-88	Mariano Teixeira	35/2021	133	6.500,00
Total Repasse para LFCC				6.500,00

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Período de Execução:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2021.

**2. OBJETO:** Repasse financeiro para entidade assistencial que atua no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, através de repasse de recurso indicado pela emenda impositiva individual de vereadores nº.35/2021 à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

da Assistência Social, com a entidade assistencial Liga Feminina de Combate ao Câncer de Caçapava do Sul nos termos abaixo:

Considerando o **art. 3º da Lei Federal nº. 8742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, aprovada, por meio da Resolução CNAS nº. 109/2009.

Considerando o parágrafo único do art. 5º da **Lei nº. 732 de 06/11/1995**, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o art. 2º e art. 3º - §2º da **Resolução CNAS nº 21/2016**, que estabelece requisitos para celebração de parcerias com entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Considerando o art 5º da **Portaria MDS nº. 130/2017**, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos decorrentes de emendas impositivas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a **Lei Municipal nº.4.186/2020** que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a **Emenda à Lei orgânica Municipal nº. 016/2020** de 19 de agosto de 2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº. 86, de 17 de março de 2015 e emenda Constitucional nº.100 de 26 de junho de 2019.

Considerando a **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.199/2021** de 21 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2021.

Considerando o objetivo presente na emenda impositiva de Verador Mariano Teixeira nº.35/2021: despesas de custeio para a beneficiária LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - CNPJ Nº.04.481.486/0001-88, e a justificativa retificada na indicação nº. 142/2021: "Atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social". Considerando que a **Liga Feminina de Combate ao Câncer** possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) no Programa de Assessoramento e Defesa de Garantia de Direitos. "*Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reinvidicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos*".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando que a entidade beneficiária pela emenda nº. 35/2021, retificada pela indicação nº.142/2021, possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com abertura em 15 de maio de 2001, com a situação cadastral ativa dentro da Classificação Nacional de Atividades Econômicas como atividade principal: “Atividades de Associações de defesa de direitos sociais” e, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando a Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) sob protocolo SECULTUR nº. 136 datado de 27/08/2021 sob o título “Apoio às ações de Segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela Liga Feminina de Combate ao Câncer de Caçapava do Sul” na qual indica a aplicação dos recursos de acordo com o valor disponibilizado, compreendendo o público-alvo e os custos envolvidos na execução de atividades para o exercício de 2021.

Considerando o art. 29 da Lei 13.019/2014, no ajuste a ser firmado para fomento decorrente de emendas parlamentares. Considerando os repasses de recursos por meio do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 13019/2014, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade beneficiária imposta pela Emenda Individual.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 24 de setembro de 2021.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal